

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.00874/2013-91, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DAS ALMAS DE RIO DE CONTAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Junco, situado no município de Rio de Contas, no estado da Bahia, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Rio de Contas/BA, sob a matrícula nº 3.918, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 03 de setembro de 2008.

Art. 2º A RPPN Serra das Almas de Rio de Contas tem área total de 263,56 ha (duzentos e sessenta e três hectares e cinquenta e seis ares), dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º A área 01 da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-52, de coordenadas (N = 8.501.684,19; E = 188.309,23), situado na divisa com o SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA; deste, segue com azimute e distância de 158°09'23" - 243,43m, até o vértice EYG-M-0490, de coordenadas (N = 8.501.458,24; E = 188.399,80), situado na divisa com a propriedade da FAZENDA VACARO; deste, segue confrontando com a propriedade da FAZENDA VACARO com os seguintes azimutes e distâncias: 261°38'48" - 102,49m, até o vértice EYG-M-0470, de coordenadas (N = 8.501.443,35; E = 188.298,40); 213°31'59" - 292,36m, até o vértice EYG-M-0585, de coordenadas (N = 8.501.199,64; E = 188.136,90); 129°40'13" - 167,15m, até o vértice EYG-M-0597, de coordenadas (N = 8.501.092,94; E = 188.265,56); 142°52'22" - 235,02m, até o vértice EYG-M-0567, de coordenadas (N = 8.500.905,56; E = 188.407,41); 33°10'45" - 284,93m, até o vértice EYG-M-0550, de coordenadas (N = 8.501.144,04; E = 188.563,34); 355°14'55" - 179,17m, até o vértice EYG-M-0508, de coordenadas (N = 8.501.322,59; E = 188.548,50), situado no limite da propriedade da FAZENDA VACARO com o limite da ESTRADA DE ACESSO; deste segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 40°52'34" - 122,58m, até o vértice EYG-O-0662, de coordenadas (N = 8.501.415,27; E = 188.628,72); 21°31'37" - 11,06m, até o vértice EYG-O-0661, de coordenadas (N = 8.501.425,55; E = 188.632,77); 343°00'51" - 20,58m, até o vértice EYG-O-0660, de coordenadas (N = 8.501.445,24; E = 188.626,76); 328°34'14" - 20,25m, até o vértice EYG-O-0659, de coordenadas (N = 8.501.462,52; E = 188.616,20); 12°59'41" - 11,14m, até o vértice EYG-O-0658, de coordenadas (N = 8.501.473,37; E = 188.618,70); 49°11'06" - 28,69m, até o vértice EYG-O-0657, de coordenadas (N = 8.501.492,12; E = 188.640,41); 32°11'41" - 25,26m, até o vértice EYG-O-0656, de coordenadas (N = 8.501.513,50; E = 188.653,87); 69°26'38" - 24,91m, até o vértice EYG-O-0655, de coordenadas (N = 8.501.522,25; E = 188.677,20); 63°26'06" - 27,18m, até o vértice EYG-O-0654, de coordenadas (N = 8.501.534,40; E = 188.701,51), situado a margem da ESTRADA DE ACESSO; deste, segue com azimute e distância de 135°53'46" - 61,20m, seguindo Por dentro da propriedade até o vértice P-54, de coordenadas (N = 8.501.490,45; E = 188.744,10); deste, segue com azimute e distância de 48°50'28" - 90,78m, até o vértice P-53, de coordenadas (N = 8.501.550,20; E = 188.812,45), situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao Povoado do Brumadinho; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL com os seguintes azimutes e distâncias: 125°57'59" - 48,61m, até o vértice EYG-O-0638, de coordenadas (N = 8.501.521,65; E = 188.851,80); 129°47'40" - 43,22m, até o vértice EYG-O-0639, de coordenadas (N = 8.501.493,99; E = 188.885,00); 97°36'45" - 88,50m, até o vértice EYG-O-0640, de coordenadas (N = 8.501.482,26; E = 188.972,73); 112°40'03" - 21,36m, até o vértice EYG-O-0641, de coordenadas (N = 8.501.474,03; E = 188.992,44); 132°01'26" - 28,43m, até o vértice EYG-O-0642, de coordenadas (N = 8.501.455,00; E = 189.013,56); 120°56'00" - 21,82m, até o vértice EYG-O-0643, de coordenadas (N = 8.501.443,78; E = 189.032,28); 121°17'51" - 49,41m, até o vértice EYG-O-0644, de coordenadas (N = 8.501.418,11; E = 189.074,50); 125°48'14" - 136,77m, até o vértice EYG-M-0416, de coordenadas (N = 8.501.338,10; E = 189.185,42), situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com o limite da propriedade de MIGUEL ANGELO ALMEIDA BARTILOTTI e outros; deste, segue confrontando com a propriedade de MIGUEL ANGELO ALMEIDA BARTILOTTI e outros com os seguintes azimutes e distâncias: 229°33'18" - 167,05m, até o vértice EYG-M-0521, de coordenadas (N = 8.501.229,73; E = 189.058,29); 159°26'12" - 1.183,72m, até o vértice EYG-M-0540, de coordenadas (N = 8.500.121,44; E = 189.474,07), situado no limite da propriedade de MIGUEL ANGELO ALMEIDA BARTILOTTI e outros com o limite da SERRA DAS ALMAS; deste, segue confrontando com a SERRA DAS ALMAS com os seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" - 627,73m, até o vértice EYG-M-0604, de coordenadas (N = 8.499.547,73; E = 189.219,29); 269°12'43" - 664,80m, até o vértice EYG-M-0505, de coordenadas (N = 8.499.538,59; E = 188.554,55); 315°35'36" - 768,14m, até o vértice EYG-M-0592, de coordenadas (N = 8.500.087,34; E = 188.017,05); 297°59'19" - 754,92m, até o vértice EYG-M-0596, de coordenadas (N = 8.500.441,62; E = 187.350,42), situado no limite da SERRA DAS ALMAS com o limite do SÍTIO BRUMADINHO; deste, segue confrontando com o SÍTIO BRUMADINHO com os seguintes azimutes e distâncias de 72°09'33" - 299,76m, até o vértice EYG-P-0581, de coordenadas (N = 8.500.533,46; E = 187.635,76); 37°33'44" - 127,40m, até o vértice

EYG-M-0539, de coordenadas (N = 8.500.634,45; E = 187.713,43); 349°46'28" - 540,53m, até o vértice EYG-M-0583, de coordenadas (N = 8.501.166,39; E = 187.617,47), situado no limite do SÍTIO BRUMADINHO com o limite do SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA; deste, segue com azimute e distância de 53°11'04" - 864,09m, confrontando neste trecho com o SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA até o vértice P-52, de coordenadas (N = 8.501.684,19; E = 188.309,23) vértice inicial desta descrição. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24."

§2º A área 02 da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-50, de coordenadas (N = 8.501.629,03; E = 188.621,96), situado no interior do SÍTIO JUNCO; deste, segue com azimute e distância de 89°19'28" - 130,59m, passando por dentro do SÍTIO JUNCO até o vértice EYG-O-0636, de coordenadas (N = 8.501.630,57; E = 188.752,54), situado no limite do SÍTIO JUNCO com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao Povoado do Brumadinho; deste, segue com azimute e distância de 149°06'20" - 42,32m, confrontando neste trecho com a ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao Povoado do Brumadinho até o vértice EYG-M-0482, de coordenadas (N = 8.501.594,26; E = 188.774,27), situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com o limite da ESTRADA DE ACESSO, que liga o SÍTIO JUNCO a ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 234°11'43" - 93,43m, até o vértice EYG-O-0653, de coordenadas (N = 8.501.539,60; E = 188.698,49); 243°26'06" - 26,49m, até o vértice EYG-O-0652, de coordenadas (N = 8.501.527,75; E = 188.674,80); 249°26'38" - 26,35m, até o vértice EYG-O-0651, de coordenadas (N = 8.501.518,50; E = 188.650,13); 212°43'51" - 26,89m, até o vértice EYG-O-0650, de coordenadas (N = 8.501.495,88; E = 188.635,59); 229°11'06" - 29,45m, até o vértice EYG-O-0649, de coordenadas (N = 8.501.476,63; E = 188.613,30); 192°59'41" - 15,55m, até o vértice EYG-O-0648, de coordenadas (N = 8.501.461,48; E = 188.609,80); 148°34'14" - 21,94m, até o vértice EYG-O-0647, de coordenadas (N = 8.501.442,76; E = 188.621,24); 163°00'51" - 17,71m, até o vértice EYG-O-0646, de coordenadas (N = 8.501.425,82; E = 188.626,42); 200°03'16" - 7,11m, até o vértice EYG-O-0645, de coordenadas (N = 8.501.419,14; E = 188.623,98), situado no limite da ESTRADA DE ACESSO com o limite do SÍTIO JUNCO; deste, segue passando por dentro do SÍTIO JUNCO com os seguintes azimutes e distâncias: 320°26'10" - 133,42m até o vértice P-51, de coordenadas (N = 8.501.522,00; E = 188.539,00); 37°46'38" - 135,42m, até o vértice P-50, de coordenadas (N = 8.501.629,03; E = 188.621,96), vértice inicial desta descrição. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24."

Art. 3º A RPPN Serra das Almas de Rio de Contas será administrada por Albertinho Barreto de Carvalho, Janete Medrado Ferreira, Jovanka Andrade da Luz, Jorge Antônio Cunha Veiga Sá e Maria Aparecida Pereira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SERRA DAS ALMAS DE RIO DE CONTAS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, no estado do Pará. (Processo ICMBio nº 02106.000013/2013-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 97.718 de 05 de maio de 1989, que criou a Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02106.000013/2013-59, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - Da administração pública
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - Universidade Federal Rural de Amapá Pará - UFRA - Campus de Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;
 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, sendo um titular e um suplente;
 - 23º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;
 - Centro de Educação Ambiental de Parauapebas - CEAP, sendo um titular e um suplente;
 - Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR-Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA-Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente.

II - Da sociedade civil

- Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - NDHE, sendo um titular e um suplente;
- Associação de Mulheres Camponesas Filhas da Terra, sendo um titular e um suplente;
- Associação dos Produtores Rurais da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - APROAPA, sendo um titular e um suplente;
- Associação de Moradores e Produtores Rurais para o Desenvolvimento Sustentável de Vila Sanção e Região - AMPRODESV, sendo um titular e um suplente;
- Departamento de Ferrosos Norte - DIFN/VALE Carajás, sendo um titular e um suplente;
- Salobo Metais S.A. - VALE/DIOC, sendo um titular e um suplente;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA, sendo um titular e um suplente;
- Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Região de Carajás - COOPER, sendo um titular e um suplente;
- Cooperativa de Ecoturismo de Carajás/PA - COOPERTURE CARAJÁS, sendo um titular e um suplente; e
- Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parauapebas - STTRP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Renova e Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipoca, no estado do Amapá. (Processo nº 02070.000843/2014-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 1981, que cria a Estação Ecológica de Maracá-Jipoca;

Considerando a Portaria IBAMA nº 32, de 03 de junho de 2003, que cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipoca;

normas NACE - TM 0284 e NACE - TM 0177, sendo a solução de teste nível B da norma NACE - TM0177 para o teste de HIC (Hydrogen-Induced Cracking) e a solução de teste nível B da norma NACE - TM0284 para o teste de SSC (Sulfide Stress Cracking)

.....".(NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos LX e LXI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:
"LX - Resolução CAMEX nº 64, de 11 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.60.00	Poli (tereftalato) de etileno Ex 001 - Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,02 dl/g	2%	20.000 toneladas	12/08/2014 a 11/08/2015

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;
c) na análise e deferimento dos pedidos, será obedecida a ordem de registro das LI no SISCOMEX e a cota máxima inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 1.800 toneladas;
d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX".
"LXI - Resolução CAMEX nº 64, de 11 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5504.10.00	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. - De raíom viscoso	2%	4.800 toneladas	12/08/2014 a 11/08/2015

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;
c) na análise e deferimento dos pedidos, será obedecida a ordem de registro das LI no SISCOMEX e a cota máxima inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 500 toneladas;
d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX".
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.064, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 537ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2014, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Vale Mina do Azul S.A, Igarapé Azul (barragem do Azul) e Igarapé Kalunga (barragens Kalunga e PDE-02), Município de Parauapebas/Pará, reservatórios (barragem do Azul, barragem Kalunga e barragem de contenção de sedimentos PDE-02), 2 pontos de captação de água (mineração).

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.065, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 537ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2014, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.001665/2012-67, resolveu:

Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto das Resoluções ANA nº 577, de 13 de maio de 2013 e nº 1023 de 06 de agosto de 2013, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico PCH Ado Popinhaki, situado no rio Canoas, nos municípios de Curitiba e Correia Pinto no Estado de Santa Catarina, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à Companhia Energética Canoas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.009/0001-14, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 537ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.062 - Construtora Terra Santa Ltda., rio Jacaré, Município de Lagarto/Sergipe, esgotamento sanitário, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica.

Nº 1.063 - Juvenil Antônio Cenci, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica.

Nº 1.066 - Manoel Elias Gasparini, córrego Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, indisponibilidade hídrica.
Nº 1068 - Luiz Carlos Tolentino de Almeida, Reservatório da UHE Batalha (rio São Marcos), Município de Paracatu/Minas Gerais, por motivo de alcance do limite máximo da área irrigável na bacia.

Nº 1.070 - Agropecuária Agriter Ltda., rio Samambaia/Represa Agriter 2, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, por alcance do limite máximo da área irrigável na bacia.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 537ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.067 - Leonardo de Lima Couto e Eduardo Gonçalves da Mota, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.069 - Anorino Alves Bandeira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.071 - Agropecuária Baianeira Ltda., Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 73, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 30 de junho de 2014, Seção 1, pág. 134, art. 2º, inciso I, alínea "b",

ONDE SE LÊ: "b) Universidade Federal Rural de Amapá Pará - UFRA - Campus de Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;"

LEIA-SE: "b) Universidade Federal Rural de Amazônia - UFRA - Campus de Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;"

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 255, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 500 (quinhentos) cargos de Policial Rodoviário Federal para o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, no âmbito do concurso público autorizado por meio da Portaria MP nº 100, de 8 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2013, Seção 1, pág. 61.

Parágrafo único. O provimento dos cargos no quantitativo previsto no caput deverá ocorrer a partir de agosto de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 566 (quinhentos e sessenta e seis) cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - PECDPF do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal - DPF, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 184, de 21 de maio de 2013, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir de agosto de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.